REPÚBLICA PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

Agrupamento de Escolas Vale do Tamel

Síntese Normativa para a eleição do Conselho Geral

Agrupamento de Escolas Vale do Tamel

O presente documento estabelece os procedimentos relativos ao processo eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Vale do Tamel.
(de acordo com o Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de Julho e de acordo com o Regulamento Interno).

Aprovado em reunião de
Conselho Geral de 24/03/2026

PROCESSO ELEITORAL DO **PESSOAL DOCENTE** PARA O CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO.

Artigo 1º

(Listas de candidatura)

1. As listas concorrentes deverão formalizar as suas candidaturas em impressos próprios a fornecer pelo presidente do conselho geral, ou quem as suas vezes fizer.
2. Nas listas, deverão constar os elementos efetivos 7 (sete), os suplentes (num mínimo de 4 e máximo de 7) e 1 mandatário, mencionando o nome completo de todos eles.
3. Cada lista deve integrar, pelo menos, um professor do segundo e terceiro ciclos ou ensino secundário, um representante do 1.º ciclo e um representante dos educadores de infância, todos pertencentes ao quadro deste agrupamento.
4. As listas deverão ser subscritas, no mínimo, por 7 (sete) docentes em exercício de funções nos estabelecimentos de ensino que integram o agrupamento, não podendo estes subscrever mais do que uma lista.

Artigo 2°

(Candidaturas)

1. As candidaturas terão que ser entregues até 72 horas antes do ato eleitoral pelo mandatário da lista.
2. Caso se verifique alguma anomalia na candidatura, esta será remetida ao mandatário que providenciará pela sua regularização, remetendo-a ao presidente do conselho geral do agrupamento, até 24 horas antes do ato eleitoral.
3. O presidente do conselho geral, ou quem as suas vezes fizer, deverá identificar as listas por maiúsculas A, B, etc., conforme a ordem de receção, e afixá-las no átrio de entrada das escolas e jardins, nas diferentes salas de convívio, na página eletrónica do agrupamento, sendo entregue uma cópia aos respetivos mandatários devidamente rubricada e autenticada pelo elemento que fez a receção da mesma.

Artigo 3°

(Eleição)

1. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanhar todos os atos de eleição, sendo um deles o respetivo mandatário.
2. A eleição dos representantes do pessoal docente realizasse em simultâneo com a eleição dos representantes do pessoal não docente e dos representantes dos alunos.

Artigo 4°

(Assembleia eleitoral)

São eleitores todos os elementos do corpo docente em exercício de funções nos vários estabelecimentos de ensino que integram o agrupamento e constantes dos cadernos eleitorais.

Artigo 5°

(Cadernos eleitorais)

Os elementos constantes da assembleia eleitoral fazem parte de cadernos eleitorais que serão publicitados com pelo menos 10 (dez) dias úteis antes do ato eleitoral, para consulta e possíveis reclamações/substituições, por um período de 8 (oito) dias úteis após a data da publicitação.

Artigo 6°

(Mesa eleitoral)

1. A mesa eleitoral será composta por 5 elementos (1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário e 2 escrutinadores), a eleger em reunião de pessoal docente e não docente, sendo 2 docentes, 2 não docentes e 1 representante dos pais e encarregados de educação ou dos alunos, a eleger em assembleia geral.
2. Os membros da mesa eleitoral não devem fazer parte de nenhuma lista a sufragar, seja como candidato seja como subscritor.
3. Os membros da mesa e representantes das candidaturas estão dispensados dos seus deveres funcionais.

Artigo 7º

(Ato eleitoral)

1. O sufrágio funcionará em sala a designar pelo Diretor.
2. O ato eleitoral poderá ser dado por encerrado, desde que se verifique que todos os eleitores usaram do seu direito/dever.

Artigo 8º

(Encerramento da assembleia de voto)

1. Depois do encerramento da assembleia de voto, os membros da mesa procederão à contagem e verificação dos votos entrados na urna e farão a respetiva confrontação de descargas nos cadernos eleitorais, lavrando-se a ata deste processo, onde deverá constar:
    a) Total de eleitores, total de votantes e respetiva percentagem.
    b) Votos brancos.
    c) Votos nulos.
    d) Votos nas listas e respetivas percentagens.
    e) Registo de qualquer ocorrência irregular que eventualmente se possa ter verificado durante o funcionamento da assembleia de voto.
2. Verificando-se o referido na alínea e) do número 1, a mesa da assembleia de voto[1], reunirá imediatamente, par decidir a validação ou não da reclamação eventualmente apresentada.
3. O presidente da mesa eleitoral tem voto de qualidade.
4. Cumpridas as formalidades atrás referidas, a ata será encerrada com a assinatura de todos os membros da mesa.
5. Os resultados serão afixados em local visível nas salas de convívio.
6. Encerrados que sejam os trabalhos, o presidente da mesa eleitoral fará entrega de toda a documentação ao presidente do conselho geral ou a quem as suas vezes fizer.

1 - Sem a presença dos representantes das listas.

PROCESSO ELEITORAL DO **PESSOAL NÃO DOCENTE** PARA O CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO.

Artigo 1°

(Listas de candidatura)

1. As listas concorrentes deverão formalizar as suas candidaturas em impressos próprios a fornecer pelo presidente do conselho geral, ou quem as suas vezes fizer.
2. Nas listas, deverão constar os elementos efetivos 2 (dois), os suplentes (num mínimo de 1 e máximo de 2) e 1 mandatário, mencionando o nome completo de todos eles.
3. As listas deverão ser subscritas, no mínimo, por 2 (dois) não docentes em exercício de funções nos estabelecimentos de ensino que integram o agrupamento, não podendo estes subscrever mais do que uma lista.

Artigo 2°

(Candidaturas)

1. As candidaturas terão que ser entregues até 72 horas antes do ato eleitoral pelo mandatário da lista.
2. Caso se verifique alguma anomalia na candidatura, esta será remetida ao mandatário que providenciará pela sua regularização, remetendo-a ao presidente do conselho geral do agrupamento até 24 horas antes do ato eleitoral.
3. O presidente do conselho geral, ou quem as suas vezes fizer, deverá identificar as listas por maiúsculas A, B, etc., conforme a ordem de receção, e afixá-las no átrio de entrada das Escolas e jardins, nas diferentes salas de convívio, na página eletrónica do agrupamento, sendo entregue uma cópia aos respetivos mandatários devidamente rubricada e autenticada pelo elemento que fez a receção da mesma.

Artigo 3°

(Eleição)

1. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanhar todos os atos de eleição, sendo um deles o respetivo mandatário.

2. A eleição dos representantes do pessoal não docente realiza-se em simultâneo com a eleição dos representantes do pessoal docente e dos representantes dos alunos.

Artigo 4º

(Assembleia eleitoral)

São eleitores todos os elementos do corpo não docente em exercício de funções nos vários estabelecimentos de ensino que integram o agrupamento e constantes dos cadernos eleitorais.

Artigo 5º

(Cadernos eleitorais)

Os elementos constantes da assembleia eleitoral fazem parte de cadernos eleitorais que serão publicitados com pelo menos 10 (dez) dias úteis antes do ato eleitoral, para consulta e possíveis reclamações/substituições, por um período de 8 (oito) dias úteis após a data da publicitação.

Artigo 6º

(Mesa eleitoral)

1. A mesa eleitoral será composta por 5 elementos (1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário e 2 escrutinadores), a eleger em reunião de pessoal docente e não docente, sendo 2 docentes, 2 não docentes e 1 representante dos pais e encarregados de educação ou dos alunos, a eleger em assembleia geral.
2. Os membros da mesa eleitoral não devem fazer parte de nenhuma lista a sufragar, seja como candidato seja como subscritor.
3. Os membros da mesa e representantes das candidaturas estão dispensados dos seus deveres funcionais.

Artigo 7º

(Ato eleitoral)

1. O sufrágio funcionará em sala a designar pelo diretor.
2. O ato eleitoral poderá ser dado por encerrado, desde que se verifique que todos os eleitores usaram do seu direito/dever.

Artigo 8º

(Encerramento da assembleia de voto)

1. Depois do encerramento da assembleia de voto, os membros da mesa procederão à contagem e verificação dos votos entrados na urna e farão a respetiva confrontação de descargas nos cadernos eleitorais, lavrando-se a ata deste processo, onde deverá constar:
    a) Total de eleitores, total de votantes e respetiva percentagem.
    b) Votos brancos.
    c) Votos nulos.
    d) Votos nas listas e respetivas percentagens.
    e) Registo de qualquer ocorrência irregular que eventualmente se possa ter verificado durante o funcionamento da assembleia de voto.
2. Verificando-se o referido na alínea e) do número 1., a mesa da assembleia de voto[2], reunirá imediatamente, para decidir a validação ou não da reclamação eventualmente apresentada.
3. O presidente da mesa eleitoral tem voto de qualidade.
4. Cumpridas as formalidades atrás referidas, a ata será encerrada com a assinatura de todos os membros da mesa.
5. Os resultados serão afixados em local visível nas salas de convívio.
6. Encerrados que sejam os trabalhos, o presidente da mesa eleitoral fará entrega de toda a documentação ao presidente do conselho geral ou a quem as suas vezes fizer.

2 - Sem a presença dos representantes das listas.

PROCESSO ELEITORAL DOS **REPRESENTANTES DOS ALUNOS** DO ENSINO SECUNDÁRIO PARA O CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO

Artigo 1º

(Listas de candidatura)

1. As listas concorrentes deverão formalizar as suas candidaturas em impressos próprios a fornecer pelo presidente do conselho geral, ou quem as suas vezes fizer.
2. Nas listas, deverão constar os elementos efetivos 2 (dois), os suplentes (num mínimo de 1 e máximo de 2) e 1 mandatário, mencionando o nome completo de todos eles.
3. As listas deverão ser subscritas, no mínimo, por 2 (dois) alunos, maiores de dezasseis anos e que frequentem o ensino secundário, não podendo estes subscrever mais do que uma lista.

Artigo 2°

(Candidaturas)

1. As candidaturas terão que ser entregues até 72 horas antes do ato eleitoral pelo mandatário da lista.
2. Caso se verifique alguma anomalia na candidatura, esta será remetida ao mandatário que providenciará pela sua regularização, remetendo-a ao presidente do conselho geral do agrupamento até 24 horas antes do ato eleitoral.
3. O presidente do conselho geral, ou quem as suas vezes fizer, deverá identificar as listas por maiúsculas A, B, etc., conforme a ordem de receção, e afixá-las no átrio de entrada das escolas e jardins, nas diferentes salas de convívio, na página eletrónica do agrupamento, sendo entregue uma cópia aos respetivos mandatários devidamente rubricada e autenticada pelo elemento que fez a receção da mesma.

Artigo 3°

(Eleição)

1. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanhar todos os atos de eleição, sendo um deles o respetivo mandatário.

2. A eleição dos representantes dos alunos realiza-se em simultâneo com a eleição dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente.

Artigo 4º

(Assembleia eleitoral)

São eleitores todos os alunos matriculados no agrupamento, a frequentar o ensino secundário ou equivalente e constantes das listagens dos serviços de administração escolar.

Artigo 5º

(Cadernos eleitorais)

Os elementos constantes das listagens dos serviços de administração escolar serão publicitados com pelo menos 10 (dez) dias úteis antes do ato eleitoral, para consulta e possíveis reclamações/substituições, por um período de 8 (oito) dias úteis após a data da publicitação.

Artigo 6º

(Mesa eleitoral)

1. A mesa eleitoral será composta por 5 elementos (1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário e 2 escrutinadores), a eleger em reunião de pessoal docente e não docente, sendo 2 docentes, 2 não docentes e 1 representante dos pais e encarregados de educação ou dos alunos, a eleger em assembleia geral.
2. Os membros da mesa eleitoral não devem fazer parte de nenhuma lista a sufragar, seja como candidato seja como subscritor.
3. Os membros da mesa e representantes das candidaturas estão dispensados dos seus deveres funcionais.

Artigo 7º

(Ato eleitoral)

1. O sufrágio funcionará em sala a designar pelo diretor.
2. O ato eleitoral poderá ser dado por encerrado, desde que se verifique que todos os eleitores usaram do seu direito/dever.

Artigo 8º

(Encerramento da assembleia de voto)

1. Depois do encerramento da assembleia de voto, os membros da mesa procederão à contagem e verificação dos votos entrados na urna e farão a respetiva confrontação de descargas nos cadernos eleitorais, lavrando-se a ata deste processo, onde deverá constar:
    a) Total de eleitores, total de votantes e respetiva percentagem.
    b) Votos brancos.
    c) Votos nulos.
    d) Votos nas listas e respetivas percentagens.
    e) Registo de qualquer ocorrência irregular que eventualmente se possa ter verificado durante o funcionamento da assembleia de voto.
2. Verificando-se o referido na alínea e) do número 1., a mesa da assembleia de voto[3], reunirá imediatamente, para decidir a validação ou não da reclamação eventualmente apresentada.
3. O presidente da mesa eleitoral tem voto de qualidade.
4. Cumpridas as formalidades atrás referidas, a ata será encerrada com a assinatura de todos os membros da mesa.
5. Os resultados serão afixados em local visível nas salas de convívio.
6. Encerrados que sejam os trabalhos, o presidente da mesa eleitoral fará entrega de toda a documentação ao presidente do conselho geral ou a quem as suas vezes fizer.

3 - Sem a presença dos representantes das listas